Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 088/2013

ALTERA O INCISO II, IV E V DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.020, DE 11 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Os incisos II, IV, V do art. 2º da Lei Municipal nº 5.020, de 11 de julho de 2008, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

I – (...)

II – a nomeação ou designação para cargo em comissão ou de funções gratificadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, de Vereadores, de Juízes de Direito e Promotores de Justiça lotados na Comarca de Conselheiro Lafaiete em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso I do "caput" deste artigo mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

III – (...)

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais, de Vereadores, de Juízes de Direito e Promotores de Justiça lotados na Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Vereadores, de Juízes de Direito e Promotores de Justiça lotados na Comarca de Conselheiro Lafaiete ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 13

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão vem corrigir um esquecimento do legislador que não contemplou no âmbito da municipalidade a separação dos três poderes no que condiz a questão do nepotismo.

Ademais, é de se observar que no nosso ordenamento jurídico não temos um poder Judiciário Municipal. Os municípios somente são contemplados com o Poder Legislativo e Executivo, embora o Poder Judiciário esteja presente através das comarcas e com isso estabelece-se o relacionamento entre os três poderes.

A presente lei vem acrescentar a proibição já existente entre os poderes Legislativo e Executivo, estendendo-a ao Judiciário, visto que o que vale pra um deve valer para todos.

Ademais, a vedação sobre a pratica do nepotismo surgiu do próprio Poder Judiciário, porque não regulamentá-la no Município, atribuindo as mesmas proibições aos Poderes que são harmônicos entre si.

Dessa forma, conto com a compreensão dos nobres pares para que apóiem o acréscimo na lei, tornado-a igual para todos.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

PROJETO DE LEI

ALTERA O INCISO II, IV E V DO ARTIGO 2º DA LEI N5.020 DE 11 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º - Os incisos II, IV, V do art. 2º da lei Municipal nº 5.020, de 11 de julho de 2008, passam a viger com a seguinte redação:

II – a nomeação ou designação para cargo em comissão ou de funções gratificadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, de Vereadores, **de Juízes de Direito e Promotores de Justiça lotados na Comarca de Conselheiro Lafaiete** em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso I do "caput" deste artigo mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais, de Vereadores, **de Juízes de Direito e Promotores de Justiça lotados na Comarca de Conselheiro Lafaiete,** bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, Vereadores, **de Juízes de Direito e Promotores de Justiça lotados na Comarca de Conselheiro Lafaiete** ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -04-Jun-2013-07:40-009424-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão vem corrigir um esquecimento do legislador que não contemplou no âmbito da municipalidade a separação dos três poderes no que condiz a questão do nepotismo.

Ademais, é de se observar que no nosso ordenamento jurídico não temos um poder Judiciário Municipal. Os municípios somente são contemplados com o Poder Legislativo e Executivo, embora o Poder Judiciário esteja presente através das comarcas e com isso estabelece-se o relacionamento entre os três poderes.

A presente lei vem acrescentar a proibição já existente entre os poderes Legislativo e Executivo, estendendo-a ao Judiciário, visto que o que vale pra um deve valer para todos.

Ademais, a vedação sobre a pratica do nepotismo surgiu do próprio Poder Judiciário, porque não regulamentá-la no Município, atribuindo as mesmas proibições aos Poderes que são harmônicos entre si.

Dessa forma, conto com a compreensão dos nobres pares para que apóiem o acréscimo na lei, tornado-a igual para todos.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

EXPEDIENTE

09 JUL. 2013

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 088/2013, que ***"Altera o inciso II, IV e V do artigo 2º da Lei nº 5.020, de 11 de julho de 2008, e dá outras providências"***, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JULHO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-jul-2013-09:07-009758-1/2